

ANTE – PROJETO DE LEI No. 21/2001

Súmula : Concede aos servidores públicos do Município da Lapa, regidos pelas Leis No. 1138/92 e 1405/98, Licença Especial sem vencimento para tratar de assuntos particulares e da outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, apresenta a consideração deste plenário, o seguinte:

Art. 1º. - Fica concedido aos servidores públicos Municipais estáveis, regidos pelas Leis No. 1138/92 e 1405/98, a Licença Especial sem vencimento, pelo período de até 02 (dois) anos) para tratar de interesses particulares.

§ 1º. - Durante a licença o servidor não poderá exercer outra atividade remunerada, sob pena de ser exonerado a bem do serviço público.

§ 2º. - O período de Licença Especial sem remuneração ou vencimento, não integrará o tempo de serviço.

§ 3º. - A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será concedida desde que não seja inconveniente para o serviço público.

§ 4º. - O servidor aguardará em exercício a concessão da licença.

Art. 2º. - O servidor em gozo da licença especial sem vencimento, poderá retornar ao quadro efetivo, à qualquer momento, desde que requeira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seja observado o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O retorno do servidor antes de completado o período da licença, dependerá da necessidade do serviço e desde que não implique em aumento de despesas.

Art. 3º. – Completados os dois anos da licença sem a apresentação do servidor para o exercício da função, este será exonerado por abandono da função, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Art. 4º. – A licença não perdurará por tempo superior a dois anos e só poderá ser concedida novamente, depois de decorridos dois anos do término da anterior.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLADO Nº 871/01

DATA 04 / 09 / 01

11.15 H

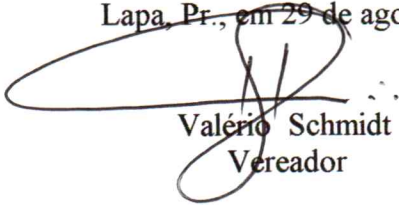


Art. 5º. – Ao servidor interino ou em comissão; nomeado; removido ou transferido, antes de assumir o exercício, não se concederá nessa qualidade, licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. Não se concederá, igualmente, licença para tratar de interesses particulares, ao servidor que, a qualquer título, esteja obrigado a indenização ou devolução aos cofres públicos ou que esteja respondendo a procedimento administrativo.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, Pr., em 29 de agosto de 2001.



Valério Schmidt
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná prevê a Licença para tratar de interesses particulares o que de certa maneira, constrange o Funcionário Público Municipal, uma vez que não são contemplados com a referida licença.

De certa maneira o presente Ante Projeto de Lei, difere do Estatuto Estadual, quando não considera para contagem do tempo de serviço, o tempo despendido com a referida licença, como também impede que o funcionário retorne ao seu alvitre, portanto, condicionado o seu retorno.

Inova-se quando impede que, mesmo a bem do serviço publico, o servidor seja obrigado ao retorno, salvaguardando o casuísmo.

Muitas vezes o Departamento competente se vê obrigado a se valer do Estatuto Estadual, para atender interesses particulares, em casos específicos, por exemplo: quando o servidor é cônjuge de alguém que transferido para outra localidade, se vê obrigado a solicitar exoneração para acompanhar a família, deixando para traz, muitas vezes, longo período laborativo, perdendo a condição de servidor público. Na nova localidade, tem dificuldades o cônjuge transferido e se vê obrigado ao retorno, muitas vezes, com o conjunto familiar desempregado.

Neste caso, o presente Ante Projeto, trata, antes de mais nada de equiparação – no que diz respeito esta Lei - dos servidores municipais aos estaduais.

Essas as considerações iniciais, que serão supridas por certo, pelo alto espírito público de Vossas Excelências.

Lapa, Pr, 29 de agosto de 2001.



Valério Schmidt - Vereador



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
8

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 21 /2001

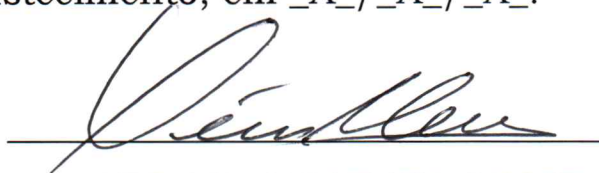
Autor: Vereador Valério Schmidt

Sumula: Concede aos servidores públicos do Município da Lapa, Licença Especial sem vencimento para tratar de assuntos particulares e dá outras providências.

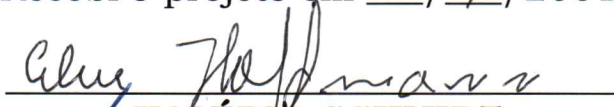
Projeto apresentado em Expediente do Dia 04/09/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 04/09/2001.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

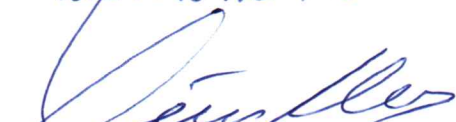

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 11/9/2001.


VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

EM SUBSTITUIÇÃO AO
AUTOR DO PROJETO VER
VALÉRIO SCHMIDT, DE-
SIGNO O VEREADOR


LAPA 04/09/01.


PRESIDENTE.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
<u>Marco</u>
Lapa, <u>11</u> / <u>9</u> /2001
<u>Marco Hoffmann</u> PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 66/2001

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 21/2001

Súmula: concede aos servidores públicos do Município da Lapa, regidos pelas Leis nºs 1138/92 e 1405/98, Licença Especial sem vencimento para tratar de assuntos particulares e dá outras providências.

A proposição do Autor do presente ante-projeto encontra amparo legal no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (art. 110 e segs.) e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná (art. 240 e segs.), devidamente adaptada à nossa realidade municipal.

No entanto, no intuito de se evitar possíveis interpretações dúbias quanto ao texto apresentado, sugerimos que, através de Emenda Modificativa, altere-se o seu art. 1º (e consequentemente sua súmula), para ficar constando, após os números das leis que sofrerão modificações, os termos **“o direito à obtenção de”**.

Igualmente, pelos mesmos motivos acima citados, que o art. 4º passe a vigorar com a seguinte redação: **“A licença não perdurará por tempo superior a um biênio, e só poderá ser requerida novamente, depois de decorridos dois anos do término da anterior, independentemente do prazo que a mesma tenha sido concedida”**.

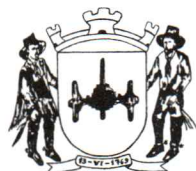
Submeto o presente parecer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para opinar sobre as emendas sugeridas e após, pela apreciação do Plenário.

É o parecer.

Lapa, em 17 de setembro de 2001


CLÓVIS SUPLCY WIEDMER
Assessor Jurídico

Com. Leg. Justiça e Red.
De acordo com a
memoria jurídica
fornecida
relator
Alfeu da Mota
Júlio P. Camp



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
8

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 21/2001

Autor: Vereador Valério Schmidt

Súmula: concede aos servidores públicos do Município da Lapa, regidos pelas Leis nºs 1138/92 e 1405/98, Licença Especial sem vencimento para tratar de assuntos particulares e dá outras providências.

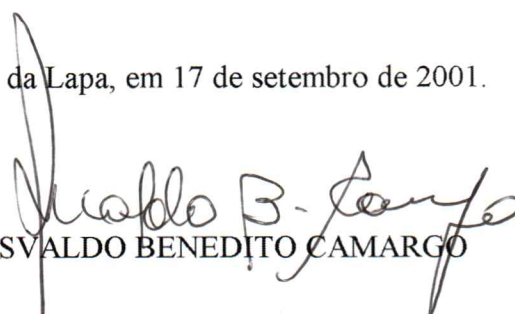
EMENDA MODIFICATIVA

Fica o artigo 4º, com a seguinte redação:

“ A licença não perdurará por tempo superior a um biênio, e só poderá ser requerida novamente, depois de decorridos dois anos do término da anterior, independentemente do prazo que a mesma tenha sido concedida “.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de setembro de 2001.


MARCO ANTONIO BORTOLETO


OSVALDO BENEDITO CAMARGO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 928/01

DATA 18 / 09 / 01

19:12 A


ALCEU HOFFMANN

1ª votação - Aprovada Unanimidade
2ª votação - Aprovada Unanimidade



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 21/2001

Autor: Vereador Valério Schmidt

Súmula: concede aos servidores públicos do Município da Lapa, regidos pelas Leis nºs 1138/92 e 1405/98, Licença Especial sem vencimento para tratar de assuntos particulares e dá outras providências.

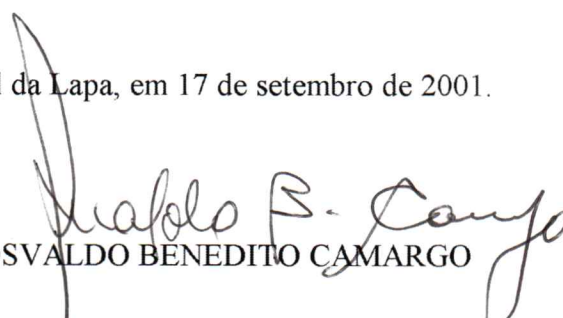
EMENDA MODIFICATIVA

Fica o artigo 1º, com a seguinte redação:

" Fica concedido aos servidores públicos municipais estáveis, regidos pelas Leis nºs 1138/92 e 1405/98, o direito à obtenção de Licença Especial sem vencimento, pelo período de até 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares."

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de setembro de 2001.


MARCO ANTONIO BORTOLETO


OSVALDO BENEDITO CAMARGO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

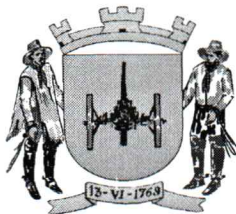
PROTÓCOLO Nº 923/01

DATA 18 / 09 / 01

19.14 A


ALCEU HOFFMANN

1: Notação - Aprovado Unanim.
2: Notação - Aprovado Unanimidade



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
C

EMENDA SUPRISIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21/2001

SÚMULA:

Concede aos servidores públicos do Município da Lapa, regidos pelas Leis Nº 1138/92 e 1405/98, licença Especial sem vencimento para tratar de assuntos particulares e dá outras providências.

Autor : Vereador VALÉRIO SCHIMIDT.

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais vem perante este Douto Plenário apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei No. 21/2001, de autoria do Vereador VALÉRIO SCHIMIDT:

- Fica suprimido o **Parágrafo Único do artigo 2º** do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões em 18 de setembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

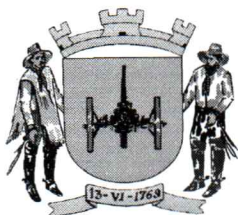
PROTÓCOLO Nº 930/01

DATA 18 / 09 / 01

19:15 #

Valentim T. Batista
Valentim T. Batista

1ª votação - Rejeitada - Ver. Carlos Alceu, Walter, Osvaldo, Valério, Marco e Dirceu
6 x 5 -
2ª votação - Aprovada - Ver. Carlos Alceu, Osvaldo, Valério, Alceu e Walter
7 x 4



Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 10
C

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21/2001

SÚMULA:

Concede aos servidores públicos do Município da Lapa, regidos pelas Leis Nº 1138/92 e 1405/98, licença Especial sem vencimento para tratar de assuntos particulares e dá outras providências.

Autor : Vereador VALÉRIO SCHIMIDT.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais vem perante este Douto Plenário apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei No. 21/2001, de autoria do Vereador VALÉRIO SCHIMIDT:

O artigo 2º do ante-projeto de lei em análise, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O servidor em gozo de licença especial sem vencimento, poderá retornar ao quadro efetivo, à qualquer momento, desde que requeira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.”

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLADO n.º 953101
DATA 25 / 09 / 01
13/54 M.B.

JOÃO RENATO L. AFONSO

Sala das Sessões em 25 de setembro de 2001.

Valentina P. Batista
VALENTINA DA LUZ P. BATISTA

Adriano Hamerschmidt
ADRIANO HAMERSCHMIDT

VILMAR C. FÁVARO

1ª votação - Aprovada. 7x4 - Vereadores
contra Isvaldo, Valério, Walter e
Marco.
2ª votação - Aprovado Unanimidade

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam à consideração do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, o que abaixo segue:

ANTE-PROJETO DE LEI N. 21/2001

Autor: Ver. Valério Schmidt

Súmula: concede aos servidores públicos do Município da Lapa, regidos pelas Leis 1138/92 e 1405/98, Licença Especial sem vencimento para tratar de assuntos particulares e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1 – Fica acrescentado ao artigo primeiro do referido ante-projeto de lei o parágrafo quinto com a seguinte redação:

Parágrafo Quinto – A licença de que trata esta Lei, somente poderá ser concedida ao servidor após cumprimento do Estágio Probatório.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2001.

Valentina T. Batista
VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA

João Renato Leal Afonso
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Adriano Hamerschmidt
ADRIANO HAMERSCHMIDT

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO N.º 955101

DATA 25 / 09 / 01

14:52 1.º

1ª votação - Aprovado unanimidade
2ª votação - Aprovado unanimidade.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
C

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 21/2001

Autor: Vereador Valério Schmidt

Súmula: Concede aos servidores públicos do Município da Lapa, regidos pelas Leis Nº. 1138/92 e 1405/98, Licença Especial sem vencimento para tratar de assuntos particulares e da outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos Municipais estáveis, regidos pelas Leis No. 1138/92 e 1405/98, o direito à obtenção de Licença Especial sem vencimento, pelo período de até 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares.

§ 1º - Durante a licença o servidor não poderá exercer outra atividade remunerada, sob pena de ser exonerado a bem do serviço público.

§ 2º - O período de Licença Especial sem remuneração ou vencimento, não integrará o tempo de serviço.

§ 3º - A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será concedida desde que não seja inconveniente para o serviço público.

§ 4º - O servidor aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 5º - A licença de que trata esta Lei, somente poderá ser concedida ao servidor após cumprimento do Estágio Probatório.

Art. 2º - O servidor em gozo da licença especial sem vencimento, poderá retornar ao quadro efetivo, à qualquer momento, desde que requeira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Completados os dois anos da licença sem a apresentação do servidor para o exercício da função, este será exonerado por abandono da função, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

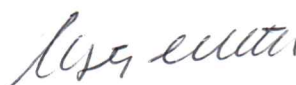
Art. 4º - A licença não perdurará por tempo superior a um biênio e só poderá ser requerida novamente, depois de decorridos dois anos do término da anterior, independentemente do prazo que a mesma tenha sido concedida.

Art. 5º - Ao servidor interino ou em comissão; nomeado; removido ou transferido, antes de assumir o exercício, não se concederá nessa qualidade, licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Único - Não se concederá, igualmente, licença para tratar de interesses particulares, ao servidor que, a qualquer título, esteja obrigado a indenização ou devolução aos cofres públicos ou que esteja respondendo a procedimento administrativo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, em 15 de outubro de 2001


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 061/2001

Súmula: Concede aos servidores públicos do Município da Lapa, regidos pelas Leis Nº. 1138/92 e 1405/98, Licença Especial sem vencimento para tratar de assuntos particulares e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais estáveis, regidos pelas Leis nºs. 1138/92 e 1405/98, o direito à obtenção de Licença Especial sem vencimento, pelo período de até 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares.

§ 1º - Durante a licença o servidor não poderá exercer outra atividade remunerada, sob pena de ser exonerado a bem do serviço público.

§ 2º - O período de Licença Especial sem remuneração ou vencimento, não integrará o tempo de serviço.

§ 3º - A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será concedida desde que não seja inconveniente para o serviço público.

§ 4º - O servidor aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 5º - A licença de que trata esta Lei, somente poderá ser concedida ao servidor após cumprimento do Estágio Probatório.

Art. 2º - O servidor em gozo de licença especial sem vencimento, poderá retornar ao quadro efetivo, à qualquer momento, desde que requeira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Completados os dois anos da licença sem a apresentação do servidor para o exercício da função, este será exonerado por abandono da função, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Art. 4º - A licença não perdurará por tempo superior a um biênio e só poderá ser requerida novamente, depois de decorridos dois anos do término da anterior, independentemente do prazo que a mesma tenha sido concedida.

Handwritten signature in blue ink.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 14
2

Projeto de Lei nº 061/01

Fl. 02

Art. 5º - Ao servidor interino ou em comissão; nomeado; removido ou transferido, antes de assumir o exercício, não se concederá nessa qualidade, licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Único - Não se concederá, igualmente, licença para tratar de interesses particulares, ao servidor que, a qualquer título, esteja obrigado a indenização ou devolução aos cofres públicos ou que esteja respondendo a procedimento administrativo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 17 de outubro de 2001.

Marco Antonio Bortoletto

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

Sergio Augusto Leoni
SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício n.º 436

Lapa, 13 de novembro de 2001

Senhor Presidente:

Pelo presente comunico a Vossa Excelência o recebimento do Projeto de Lei n.º 061/2001, conforme seu ofício n.º 370/2001 recebido por esta administração na data de 22.10.2001, que tem por ementa:

“Concede aos servidores públicos do Município da Lapa, regidos pelas Leis Nº 1138/92 e 1405/98, Licença Especial sem vencimento para tratar de assuntos particulares e dá outras providências.”

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 69, inciso IV e, na forma do artigo 56, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico-lhe e aos seus ilustres Pares, que vetei na íntegra o Projeto em questão por considerá-lo em desconformidade com a Constituição Federal e com normas de Direito Administrativo, ora pela impropriedade técnica dos termos e expressões utilizadas ora pela violação frontal à nossa Carta Magna.

Exmo. Sr.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTÓCOLO n.º 1143/01
DATA 20 / 11 / 01
09:56 2



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Ofício nº 436/01

...02

As razões do veto assentam-se nos seguintes fatos:

1) “Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais estáveis, regidos pelas Leis nºs 1138/92 e 1405/98, o direito à obtenção de Licença Especial sem vencimento, pelo período de até 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares.”

Nesse artigo o termo vencimento foi utilizado de forma inapropriada e temos que não era esse o sentido que se pretendia dar.

De acordo com o nosso Direito Administrativo o termo vencimento, utilizado no singular, expressa a retribuição pecuniária devida ao servidor correspondente ao padrão fixado em lei (retribuição básica). Por sua vez, quando o legislador quer abranger também as vantagens conferidas ao servidor utiliza o termo no plural, ou seja, vencimentos.

Dessa forma, pela literal interpretação do dispositivo, quando da concessão da licença o servidor perderia tão somente sua retribuição básica e não as vantagens pecuniárias a que fazia *jus*.

2) “§ 1º - Durante a licença o servidor não poderá exercer outra atividade remunerada, sob pena de ser exonerado a bem do serviço público.”

O § 1º do artigo 1º, apresenta inúmeras irregularidades.

Prevê esse dispositivo que “durante a licença o servidor não poderá exercer outra atividade remunerada, sob pena de ser exonerado a bem do serviço público”.



Prefeitura Municipal da Lapa *Estado do Paraná*

Ofício nº 436/01

...03

A primeira parte desse parágrafo encerra a proibição do exercício de outra atividade remunerada. Esse dispositivo não proíbe ao servidor o exercício de outra atividade, veda apenas que essa atividade seja remunerada.

De qualquer das duas formas, esse dispositivo não tem condições de procedência.

Em conformidade com o projeto a licença poderá ser concedida por um período de até 02 (dois) anos. Quer o legislador que o servidor beneficiado com essa licença fique impedido de exercer atividade remunerada. A proibição aí inserida inviabiliza a própria aplicabilidade da lei. Impedido de exercer qualquer atividade remunerada durante o período de fruição da licença como fará o servidor para prover o seu próprio sustento e o de sua família?

O direito ao trabalho é um direito assegurado constitucionalmente como uma das fontes da dignidade social. Deve o legislador, nesse sentido, criar condições que assegurem essa dignidade social em todos os aspectos. Todavia, o dispositivo em questão quer vedar ao servidor público a manutenção de sua dignidade, pois obstaculiza o provimento do seu sustento e o de sua família.

A segunda parte desse parágrafo, por sua vez, contém previsão que implica em violação frontal à Constituição Federal.

Nos termos do *caput* do artigo 1º somente o servidor estável fará *jus* a concessão da licença especial. Ocorre que o servidor público estável não pode ser exonerado a bem do serviço público ou por conveniência da Administração.

7



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Ofício nº 436/01

...04

Nos termos do artigo 41 da Constituição Federal o servidor estável somente perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, mediante processo administrativo no qual lhe seja assegurada ampla defesa ou, ainda, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho assegura ampla defesa.

A exoneração consiste na dispensa a pedido do servidor ou por conveniência da Administração. A única hipótese de exoneração do servidor estável foi inserida na Constituição pela Emenda Constitucional n.º 19/98 e consiste no procedimento de avaliação periódica de desempenho anteriormente citado. A não ser essa hipótese a perda do cargo por decisão administrativa somente pode ocorrer em decorrência do cometimento de falta grave sujeita a pena máxima de demissão, apurada em processo administrativo disciplinar.

Ressalta-se, ainda, que a pena de demissão "a bem do serviço público" é a mais grave das consignadas no Estatuto dos Funcionários Públicos (artigo 185) e é aplicável nos casos em que for verificada a prática de crimes contra a Administração e os cofres públicos.

3) "§ 2º - O período de Licença Especial sem remuneração ou vencimento, não integrará o tempo de serviço."

Esse parágrafo consigna novamente o termo vencimento impropriamente utilizado conforme ressaltado no item 1.

4) "§ 5º - A licença de que trata esta Lei, somente poderá ser concedida ao servidor após cumprimento do Estágio Probatório."

Esse parágrafo dispõe que a licença somente será concedida após o cumprimento do estágio probatório. Esse parágrafo não passa de mera repetição do já consignado no *caput* do artigo.

X



Prefeitura Municipal da Lapa *Estado do Paraná*

Ofício nº 436/01

...05

Ora, o *caput* do artigo 1º estabelece que a licença será concedida aos servidores estáveis. A estabilidade nada mais é do que uma garantia outorgada ao servidor que, nomeado por concurso público em caráter efetivo, tenha cumprido o estágio probatório.

5) "Art. 2º - O servidor em gozo de licença especial sem vencimento, poderá retornar ao quadro efetivo, à qualquer momento, desde que requeira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."

Além da utilização do termo vencimento, esse dispositivo encerra uma contradição ao estabelecer que o servidor público poderá retornar ao quadro a qualquer momento desde que requeira com antecedência mínima de 30 dias.

Se o dispositivo prevê a possibilidade de retorno a qualquer momento não há porque subordinar esse retorno a prévio requerimento, que sugere também prévio deferimento por parte da Administração.

6) "Art. 3º - Completados os dois anos da licença sem a apresentação do servidor para o exercício da função, este será exonerado por abandono da função, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior."

Conforme exposto quando da análise do § 1º do artigo 1º, o servidor estável não pode ser exonerado a não ser nos termos do artigo 41, § 1º, inciso III, da Constituição Federal ("mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa").

X



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Ofício nº 436/01

...06

Além do mais o termo função foi empregado incorretamente no lugar de cargo. Em Direito Administrativo tem-se que todo cargo tem função, mas pode haver função sem cargo. As funções do cargo são definitivas enquanto as funções autônomas (sem cargo) são provisórias e são desempenhadas por servidores designados ou contratados precariamente. A estabilidade, por sua vez, é a garantia dos servidores regularmente investidos em cargos públicos. Dessa forma, o servidor não perderá a sua função, mas sim o seu cargo.

Diante desse mesmo raciocínio o servidor deverá retornar ao cargo e não à função.

Ressalte-se, ainda, que diante da redação dada ao artigo, a exoneração (caso fosse possível sua aplicação) somente atingiria ao servidor que fosse beneficiado pelo período máximo previsto no *caput* do artigo 1º, posto que regula a hipótese de terem sido completados os dois anos da licença. Os servidores beneficiados com período inferior de licença não estariam sujeitos a punição prevista no artigo.

A redação do artigo dá a entender, ainda, de sua interpretação literal que o servidor deveria retornar ao serviço público antes de expirado o prazo da licença, sob pena de incidir em "abandono da função". Essa é a interpretação que se extrai da primeira parte do artigo "completados os dois anos da licença sem a apresentação do servidor para o exercício da função,...", ou seja, expirado o prazo da licença sem que tenha retornado ao serviço público seria punido por abandono da função.

Tal previsão é inconcebível. Se o servidor está em licença não pode ser punido por não ter retornado ao serviço a menos que tenha havido expressa solicitação da Administração.

X



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Ofício nº 436/01

...07

7) "Art. 5º - Ao servidor interino ou em comissão; nomeado; removido ou transferido, antes de assumir o exercício, não se concederá nessa qualidade, licença para tratar de interesses particulares."

Esse artigo nada acrescenta ao texto do projeto. O servidor interino ou em comissão jamais adquirirá estabilidade, garantia outorgada somente aos servidores nomeados por concurso público e que tenham cumprido o estágio probatório. Dessa forma, se o artigo 1º estabelece a concessão da licença especial a servidores estáveis não há razão para o disposto no artigo 5º.

8) "Parágrafo único - Não se concederá, igualmente, licença para tratar de interesses particulares, ao servidor que, a qualquer título, esteja obrigado a indenização ou devolução aos cofres públicos ou que esteja respondendo a procedimento administrativo".

O termo procedimento foi utilizado de forma inexata. Provavelmente a intenção desse dispositivo seja impedir a concessão de licença a servidores estáveis que estejam respondendo a processo administrativo.

Processo e procedimento têm significado jurídico diverso.

Procedimento "é a sucessão ordenada de operações que propiciam a formação de um ato final objetivado pela Administração" (Helly Lopes Meirelles). Tem-se como exemplos de procedimento administrativo a licitação e o concurso.

Todavia, quando se refere ao meio utilizado pela Administração para apuração e punição de faltas graves cometidas pelos servidores fala-se em processo administrativo disciplinar.

X



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 436/01

...08

Dessa forma, diante das imprecisões técnicas apontadas e da inconstitucionalidade de alguns dispositivos o projeto em questão deve ser vetado na íntegra.

Uma lei colocada em vigência nos moldes do presente projeto, ensejaria interpretações dúbias e possíveis discussões judiciais.

Novamente confiante na compreensão de Vossa Excelência e dos demais eminentes membros dessa Colenda Casa de Leis, com a consideração que esse Poder sempre mereceu, firmo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa

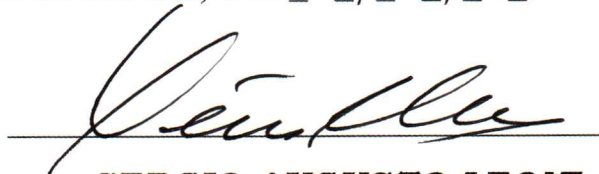
Estado do Paraná

Assunto : Veto total ao Projeto de Lei nº 61/01,
que concede aos servidores públicos do
Município da Lapa, Licença Especial sem
vencimento para tratar de assuntos par-
ticulares e dá outras providências.

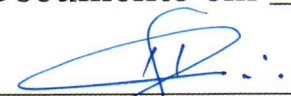
Documento apresentado em Expediente do Dia 20 / 11 / 2001.

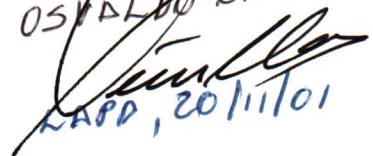
Encaminho à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 20 / 11 / 2001.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 20 / 11 / 2001.


P/ **VALÉRIO SCHMIDT**
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

EM SUBSTITUIÇÃO
AO VEREADOR
VALÉRIO, DESIGNO
O VEREADOR
OSVALDO CAMARGO

LAPA, 20/11/01

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
<u>Marco Borgheto</u>
Lapa, <u>20</u> / <u>11</u> / <u>01</u>
 P/ PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Veto Total ao Projeto de Lei nº 61/2001

Autor do projeto: Valério Schmidt

Súmula: Concede aos Servidores Públicos do Município da Lapa, Licença Especial sem vencimento para tratar de assuntos particulares e dá outras providências.

Parecer

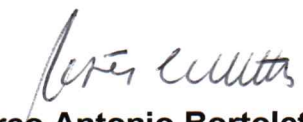
O projeto apresentado e aprovado por esta Casa, visa beneficiar os servidores com licença especial sem vencimento para tratar de assuntos particulares, por um período de até dois anos, benefício este que encontra-se previsto no Estatuto dos Funcionários da União e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná, portanto encontrando amparo legal. Baseando-se nestes dados esta Comissão se manifestou por ocasião do parecer ao projeto.

O Chefe do Poder Executivo listou alguns desencontros com a Constituição Federal e algumas falhas técnicas nos termos usados, pelos quais motivou seu Veto Total.

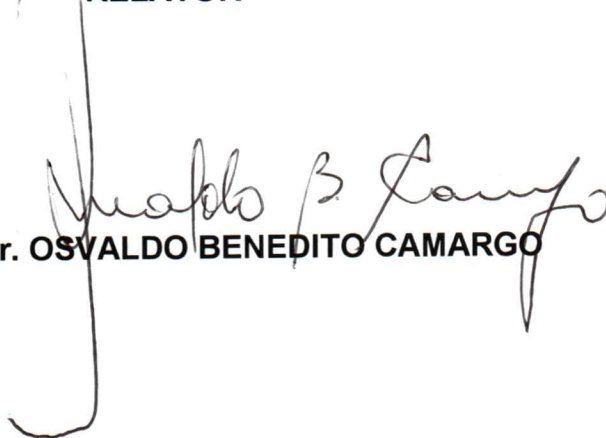
Deve-se ater aos pontos citados pelo Poder Executivo, em especial a proibição de que o beneficiado exerça outra atividade remunerada, os demais itens devem ser verificados como problema de interpretação, ficando ao encargo dos Vereadores decidirem sobre a possibilidade ou não da manutenção da posterior lei desta forma redigida.

É o parecer.

Lapa, 27 de novembro de 2001


Marco Antonio Bortoletto
RELATOR

VOTO:


Ver. OSVALDO BENEDITO CAMARGO